

A ATUAÇÃO DO PODER DE POLICIA NO TOCANTE AO EXERCÍCIO DAS PRISÕES LEGAIS E ILEGAIS

THE ACTION OF POLICE POWER IN THE EXERCISE OF LEGAL AND ILLEGAL PRISONS

CAIXETA, Denis Mendes ¹
DE OLIVEIRA, Alexandra Rezende ²

RESUMO

A presente pesquisa aborda sobre o tema da atuação do poder de polícia no tocante ao exercício das prisões legais e ilegais, abrangendo também a conceituação do instituto da pena de prisão, suas características, passando pelas formalidades exigidas para que a prisão seja considerada Legal dentre elas a necessidade de estar a autoridade no ato da prisão munida do devido mandado de prisão. Apresenta as modalidades de prisão mais comuns como a prisão em flagrante, prisão temporária e prisão preventiva. Quando trata-se de prisão ilegal restará configurado a cunho de reparação dos danos e prejuízos sofridos a responsabilidade civil do Estado, haja vista que o poder estatal é incumbido por resguardar o encarcerado e quando esse é preso indevidamente houve um erro por parte da Justiça que restringiu a liberdade de um indivíduo pautado em irregularidade, ilegalidade. Demonstra o papel da Polícia Militar na prática das prisões contribuindo para a Eficiência da Justiça Penal cumprindo com seu dever constitucional e principalmente observando a conduta de seus agentes para evitar o cometimento de falhas no que se refere a cometer prisões ilegais, para que um bom profissional, bem remunerado e instruído e valorizado prime por exercer e praticar prisões legais, respeitando os ditames estabelecidos na lei.

Palavras-Chave: Papel da Polícia Militar. Prisão. Segurança Pública. Estado.

ABSTRACT

The present research deals with the subject of the police power in relation to the exercise of legal and illegal prisons, including the conceptualization of the prison sentence, its characteristics, and the formalities required for the Prison to be considered within they need to be the authority in the act of the arrest to be equipped with the appropriate arrest warrant. It presents the most common prison terms such as arrest in the act, temporary arrest and custody. In the case of an illegal imprisonment, there will be no compensation for damages and losses suffered by the State, since the State is responsible for protecting the incarcerated person and when the person is improperly arrested there has been an error on the part of the restricted the freedom of an individual based on irregularity, illegality. It demonstrates the role of the Military Police in the practice of prisons contributing to the Efficiency of Criminal Justice fulfilling its

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, denismendes.c@hotmail.com; Pires do Rio/GO, Maio de 2018.

² Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, Alexandra_gyn@hotmail.com, Pires do Rio-GO, Maio de 2018.

constitutional duty and mainly observing the conduct of its agents to avoid the committing of failures with respect to commit illegal prisons, so that a good professional, well paid and educated and valued prime for exercising and practicing legal prisons, respecting the dictates established by law.

Keywords: Military Police Role. Prison. Public security. State.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta uma análise com relação ao mecanismo utilizado pela máquina estatal a fim de punir os delinquentes que é a prisão, esta de natureza pré-processual penal, sendo aquela vista como como ferramenta de autodefesa da população contra o excessivo progresso da criminalidade.

E ainda ser medida de caráter cautelar a privação da liberdade de locomoção sendo necessário de modo provisório manter o suspeito preso até colher todas as provas exigidas para que definam a veracidade e as circunstancias completas de determinada condutas criminosas que tenha ocorrido.

Assim a reflexão e o debate surgem no tocante à prisão poder ser considerada lícita, isto é, cumprindo com os requisitos e exigências legais para validar o ato da autoridade policial que possui o dever de zelar pela segurança e bem-estar da sociedade, pautando-se em atitudes preventivas e eficazes que produzam o efeito de inibir e amedrontar os delinquentes de cometer novos crimes.

Já em alguns casos a prisão pode ser considerada ilegal pautada em alguma ilegalidade, irregularidade ou excesso de punir, posto que todo cidadão possui o direito de ir e somente podendo ter a privação de sua liberdade em casos específicos de flagrante delito ou comprovadamente necessária tal medida para manutenção da ordem pública ou da instrução processual.

Devendo esta obedecer alguns requisitos dentre esses os principais é de que a prisão deve ser decretada mediante mandado de prisão que é a denominada ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente.

Ressalvados as hipóteses de transgressão militar ou crime propriamente militar, que possui regimento interno próprio ou legislação especial e consequentemente possui definições específicas de possibilidades legais de prisão ou cerceamento da liberdade.

Nesse contexto pode-se salientar a vertente de que a regra é que todo indivíduo sem distinção tenha o direito constitucionalmente assegurado e indisponível da liberdade

destacando assim, que qualquer cerceamento indevido, ou prisão arbitrária e desproporcional à conduta cometida analisada ao caso concreto, representa ato ilegal e totalmente lesivo ao ordenamento jurídico vigente, mais propriamente a Constituição Federal de 1988 que garante os direitos e garantias fundamentais do indivíduo.

Assim, aduz (JUNIOR 2013, p.74): “o Brasil adotou a Teoria da Responsabilidade Civil, isto é, basta que se comprove o nexo de causalidade entre a ação do agente estatal e os danos desencadeados aos indivíduos prejudicados não sendo necessário a demonstração de dolo ou culpa dos agentes públicos”.

Destarte, o Brasil utiliza-se da Teoria da Responsabilidade Civil Objetiva, no qual estabelece que quando há uma ilegalidade ou irregularidade na prisão desde que comprovado do nexo de causalidade entre a conduta do agente policial e os danos sofridos por terceiro, ou pela pessoa prejudicada presa indevidamente, surgirá para o Estado o dever de indenização com a finalidade de reparar ou minimizar na sua integralidade os prejuízos causados decorrentes da privação ilegal da liberdade de determinado indivíduo.

Outros aspectos a serem desenvolvidos é no tocante a do efetivo exercício do poder de polícia com relação as formalidades que devem ser observados no ato de uma prisão para esta ser considerada legal, as hipóteses que respaldam a prisão em flagrante delito.

Abordaremos a definição de qual prisão se adequa a cada caso se é prisão preventiva ou temporária e suas peculiaridades percorrendo também o entendimento acerca da prisão disciplinar que engloba dois institutos que erroneamente são utilizados com os sinônimos e na verdade não são que é a transgressão militar e o crime militar.

Também versará a pesquisa científica em auxiliar a desmistificar e levar ao conhecimento da população de que a violência existe, problema este que sempre existiu e infelizmente ainda prevalece nos dias atuais, mas que a Polícia Militar é ferramenta imprescindível e de suma importância que representando o ente estatal.

Tendo um papel de extrema relevância que influencia diretamente no bom desempenho da comunidade, no que se refere a dar segurança à população com atuação lícita, eficaz que possui estratégias contundentes e eficientes para que de modo preventivo e ostensivo intimidem esses malfeitores que fazem a população ficarem reféns em suas casas, daí totalmente exigido a atuação mais energizada da Polícia Militar utilizando-se da prisão para punir, reprimir e conscientizar esses criminosos.

Destaca-se ainda que o presente projeto beneficie a toda a coletividade, e o tema em comento possui também relevância científica, pois trata-se de um assunto relevante e de interessante, atual, importante e instigante para os estudiosos em geral.

Haja vista, serão levantados questionamentos acerca de todo o sistema que engloba o instituto das prisões e da atuação das autoridades policiais, fazendo com que se compreenda os aspectos da pesquisa, principalmente no que tange ao problema da criminalidade que afeta tanto os órgãos da segurança pública, a população em si quanto a Polícia militar.

Tendo em vista que possui essa possui o papel profissional fundamental de exercer o policiamento ostensivo com o objetivo de alcançar a tão utópica paz social e conquistar a manutenção da ordem pública, assim essa finalidade muitas vezes só é atingida por meio das prisões praticada pela autoridade policial, momento este essencial para identificar quando essas são lícitas ou não.

Para se desenvolver um artigo científico, se faz mister compreendermos as motivações que levarão o pesquisador a escolher tal assunto, a formulação do problema, a relevância social do tema a ser levantado, as definições dos objetivos a serem abordados, construção dos resultados e das hipóteses, a seleção dos autores, a metodologia e os métodos que serão utilizados para a confecção da pesquisa científica.

A presente pesquisa basear-se em uma pesquisa bibliográfica no qual versa sobre a utilização de material já elaborado, livros, artigos científicos, documentários, pesquisas, relatórios, referências teóricas pertinente ao tema das prisões.

Também será utilizada a pesquisa documental que auxiliará na identificação das consequências que a atuação do poder de polícia por meio das prisões desencadeia na população um equilíbrio coletivo, contribuindo na manutenção do bem-estar social e influencia no efetivo exercício da segurança pública, sendo assim, um assunto bastante relevante a ser discutido.

Ademais, utilizará como fontes de pesquisa todas aquelas admitidas na pesquisa científica de natureza bibliográfica como a Legislação Penal, Legislação Penal Militar, Constituição Federal de 1988, Orientações Jurisprudenciais, Doutrinas e Artigos Científicos, Periódicos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Conceito e Compreensão sobre o Instituto da Pena de Prisão

Inicialmente é necessário esclarecer que há múltiplos conceitos em relação ao instituto da prisão são os mais diversos possíveis, todavia, destacaremos, a conceituação do

doutrinador que define prisão (CAPEZ 2016, p.25): “como a privação da liberdade de locomoção, em virtude de flagrante delito ou determinada por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”.

Nesse sentido, corroborando sobre esse assunto, dispõe o Código de Processo Penal em seu artigo 283 sobre a legalidade de uma prisão:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Desse modo, nota-se que a regra é a prisão-pena, esta apenas ocorre a partir de uma sentença transitada em julgado, decorrente do devido processo legal como medida justa de aplicação do legítimo exercício do direito punitivo do Estado, todavia, a legislação penal também admite de forma excepcional a denominada prisão processual ou sem pena que é aquela que não representa uma sanção penal, uma vez que possui caráter cautelar e não sancionatório

Haja vista que em casos específicos, devido a sua complexidade, repercussão ou gravidade em concreto, não é viável para a instrução processual e consequente atuação da justiça que espere tardiamente a sentença transitar em julgado para que se decrete a devida prisão, pois nessas situações, a prisão processual advém com a finalidade de resguardar o regular processo investigatório.

Nesse compasso, aduz (CAPEZ 2016, p.42):

É imposta apenas para garantir que o processo atinja seus fins. Seu caráter é auxiliar e sua razão de ser é viabilizar a correta e eficaz persecução penal. Não tem nada a ver com a gravidade da acusação por si só, tampouco com o clamor popular, mas com a satisfação de necessidades acautelatórias da investigação criminal e respectivo processo.

Além da prisão-pena, prisão processual também possui a classificação de prisão extrapenal, é aquela que apresenta ausência de pena, posto que vislumbra coercitivamente que um indivíduo satisfaça determinada obrigação. Subdivide-se em três: prisão civil, administrativa e disciplinar militar.

2.2 Atuação do Poder de Polícia: Formalidades da Prisão Legal

2.2.1 Do Mandado de Prisão

São muitas as formalidades a serem observadas para que de fato torne legítima e legal a prisão dentre elas, a primeira norteadora é o denominado mandado de prisão, este é formado por uma ordem judicial escrita e fundamentada, A primeira formalidade a ser observada e que dá título para o poder de polícia atuar de modo eficiente é o mandado de prisão.

É uma ordem judicial escrita e fundamentada que deverá ser lavrado pelo escrivão, documento este que deve abranger a qualificação pessoal referente a pessoa pela qual ele será direcionado e a especificação clara da infração penal cometida e por fim, a devida assinatura da autoridade policial competente.

O mandado de prisão é facultativo ser cumprido em qualquer dia e qualquer hora, desde que se assegure o direito constitucional da inviolabilidade do domicílio, nos termos da Constituição Federal de 1988 no qual prescreve em seu artigo 5º, inciso XI: “que a casa é o sigilo inviolável do indivíduo, portanto ninguém nela poderá adentrar sem seu consentimento, salvo nos casos de flagrante delito ou desastre, para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação legal”.

Entretanto destaca-se que não há configuração de crime ou arbitrariedade na prática policial de entrar ou permanecer em casa alheia ou em suas dependências durante o dia ou durante a noite para efetuar uma prisão ou fazer qualquer outra diligência investigatória ou judicial necessárias referente a um determinado crime que foi, está sendo ou está na potencial iminência de ocorrer, sendo apenas de suma importância respeitar as formalidades legais exigidas, por exemplo, estar munido do mandado de prisão ou o consentimento do domiciliado, assim o exercício tornar-se à totalmente lícito.

A lei processual não estabelece de modo claro como se classifica um período como sendo de dia ou de noite, ficando tal impasse a cargo da definição doutrinária. Desta maneira, leciona (TÁVORA 2017, p.38) entendem: “como dia, o período entre as seis e as dezoito horas, de acordo com a localidade onde a diligência será cumprida e não o horário de Brasília”.

O procedimento a ser adotada após cumprido o mandado de prisão, será entregar uma cópia deste para o preso juntamente com a nota de culpa, que é documento onde estará detalhado as circunstâncias e dando ciência para esse dos motivos que ensejaram a prisão daquele, inclusive lhe sendo esclarecido os direitos dele, procedendo também a sua

identificação pessoal e lhe sendo informado do direito resguardado de constituir um advogado conjuntamente de e ter assistência da família.

Cabe ressaltar que a toda prisão deve ser precedida do mandado de prisão, todavia, não há óbice em à prisão seja feita sem a apresentação desse, porém é imprescindível que o preso seja imediatamente entregue à autoridade competente que tenha expedido a ordem para que seja uma atuação efetiva, eficiente e pautada de publicidade e legalidade por parte do agente policial deve oportunamente ser providenciado o registro dos dados do mandado no sistema BNMP – Banco Nacional de Mandados de Prisão.

2.4 Modalidades de Prisão Legais

2.4.1 Prisão em Flagrante

Compreende que a prisão em flagrante é uma modalidade de prisão que requer alguns cuidados a serem observados pois por não haver muitas exigências talvez em alguns casos pode haver extrapolação de limites e a ação tornar-se à ilegal, haja vista que essa prisão tem caráter administrativo, basta que um indivíduo esteja na atual ou iminente ação de cometer um crime este pode ser preso em flagrante.

Assim sendo, para (CAPEZ 2016, p.46):

(...) flagrante é o delito que ainda queima, isto é, que está sendo cometido ou acabou de sê-lo. É medida restritiva da liberdade, de natureza cautelar e processual. Consiste na prisão, independente de ordem judicial, de quem é surpreendido cometendo, ou logo após a prática de um crime ou infração penal.

Não necessitando de ordem escrita do juiz, pois qualquer do povo de modo facultativo pautado apenas na moral e nos bons costumes, o que está previsto no artigo 301, primeira parte do Código de Processo Penal : “Qualquer do povo poderá (...) prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”.

Cabe destacar que quanto as autoridades policiais e seus agentes, englobando a atuação das forças de segurança, seja as policiais civil, militar, rodoviária, ferroviária e o corpo de bombeiro militar esses possuem dever constitucional e são obrigados a efetuar a prisão, pois trata-se de flagrante compulsório, posto que sem discricionariedade sobre a conveniência ou não de efetivá-la, aqueles têm dever funcional de efetuar a prisão de pessoa que seja encontrada em flagrante delito.

Ou ainda o chamado de ficto ou presumido, neste o agente é encontrado, logo depois, portando instrumentos, armas, objetos, papéis ou quaisquer outras ferramentas ou

utensílios que o liguem a prática criminosa e que com fundamentos lógicos e fáticos o façam presumir ser ele o suspeito, isto é, o autor de determinada infração penal, situações essas expressamente prescritas nas hipóteses entabuladas no 302 do CPP:

Assim há várias espécies de flagrante definidas pela doutrina, mas em síntese respaldam a prisão as ações em que figurem flagrância quem é surpreendido cometendo a infração, quando acaba de cometê-la ou ainda após efetuada a perseguição do indivíduo.

2.4.2 Prisão Temporária versus Prisão Preventiva

No âmbito penal com relação as prisões além da modalidade de prisão em flagrante temos também a figura da prisão processual de natureza cautelar, a denominada prisão preventiva aquela que é decretada pelo juiz, seja na fase do inquérito policial ou judicial, decretada de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou da parte interessada (querelante, assistente) desde que ocorra antes do trânsito em julgado.

Fundamentado com circunstâncias e motivos ensejadores que autorizam tal aprisionamento e principalmente que seja respeitado e preenchidos os requisitos legais exigidos a cada caso em concreto, haja vista ser rol taxativo das hipóteses asseguradas para sua decretação dispostas no artigo poderá ser decretada nas hipóteses do artigo 313 do CPP.

Todavia, a prisão preventiva pode ser revogada se no decorrer do processo judicial não mais subsistirem justificativas plausíveis para sua manutenção ou se surgir novas circunstâncias decretá-la novamente, cabendo dessa decisão que indefere ou revoga recurso em sentido estrito.

Já a prisão temporária é aquela prisão cautelar que possui a finalidade de possibilitar as investigações durante o inquérito policial referente a crimes mais graves, ou quando o indiciado possui circunstância desfavoráveis, maus antecedentes, não possui residência fixa.

Essa modalidade de prisão está estabelecida no artigo 1º, da Lei nº. 7.960/89, ainda trata-se de uma prisão por tempo determinado no qual compreende o prazo de cinco dias, prorrogáveis por igual período fundamentado os motivos nos casos em que houver extrema e comprovada necessidade para a instrução processual.

2.5 Prisão ilegal: da Responsabilidade Civil do Estado

A liberdade é um direito indisponível, e protegido constitucionalmente e qualquer cerceamento dessa ou violação sem justificativa ou ordem judicial, representa um ato

atentatória aos princípios basilares da Carta Magna e principalmente se configura uma prática totalmente ilegal, haja vista que qualquer irregularidade ocorrida em uma prisão caracteriza uma prisão arbitrária e indevida.

Momento este que surge para o Estado o dever de indenizar a com o objetivo de reparar os prejuízos e danos causados a quem quer que seja, desde o próprio encarcerado até mesmo a terceiros atingidos, assim de acordo com (JUNIOR 2013,0p.74): “o Brasil adotou a Teoria da Responsabilidade Civil, isto é, basta que se comprove o nexo de causalidade entre a ação do agente estatal e os danos desencadeados aos indivíduos prejudicados não sendo necessário a demonstração de dolo ou culpa dos agentes públicos”.

Nesse sentido, diante de um caso concreto restou configurado e comprovado a ocorrência de uma prisão ilegal, haja vista estar presente uma Falha da Administração Pública, decorrente da atuação desidiosa de seus agentes, que não procederam à correta identificação da pessoa contra a qual foi expedida a ordem de prisão.

Dando fundamento indevido para a permanência de um acusado por 10 dias em cárcere, e conseqüentemente surgiu para o Estado o dever de reparar os danos, sendo tal decisão mantida discutida em sede de Apelação apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro, mas devidamente mantida em instância recursal.

Posto que, verificou-se que de fato houve danos e prejuízos causados ao acusado preso ilegalmente causados por meio de uma indenização, (0364403-48.2010.8.19.0001- Apelação Décima Nona Câmara Cível do Tribunal do Rio de Janeiro, Julgamento: 15/08/2017):

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRISÃO DECRETADA EM FACE DO AUTOR. PERMANÊNCIA NO CÁRCERE POR 10 DIAS. RECONHECIMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DURANTE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DO PROCESSO CRIMINAL DE QUE SE TRATAVA DE UM EQUÍVOCO E DE QUE HOUVE ERRO SOBRE A PESSOA DO AUTOR. CONSTATOU-SE QUE TERCEIRA PESSOA SE UTILIZOU DA DOCUMENTAÇÃO DO AUTOR PARA A PRÁTICA DE CRIMES. AUTOR QUE TEVE SUA DOCUMENTAÇÃO FURTADA E QUE COMPROVOU NOS AUTOS QUE À ÉPOCA FOI ATÉ UMA DELEGACIA DE POLÍCIA E REGISTROU A OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO CORRETA POR PARTE DA POLÍCIA. FALHA NA COMPARAÇÃO DAS DIGITAIS COLETADAS DO AUTOR, AS QUAIS FORAM COMPARADAS COM O PADRÃO CONSTANTE DO BANCO DE DADOS, E NÃO COM AS DIGITAIS DA PESSOA QUE PRATICOU OS CRIMES INDEVIDAMENTE IMPUTADOS AO AUTOR. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 37, §6º, DA CRFB. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS. APELAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NÃO PROVIMENTO DO APELO.

1. Autor alega que, em 05 de março 2009, ao retornar para sua casa, foi parado em uma barreira policial no município de Belo Horizonte, MG; que após as averiguações de rotina, os policiais lhe deram voz de prisão, sob a alegação de que

havia um mandado de prisão expedido em 11 de agosto de 2008 pelo Juízo da 34ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Informa que foi conduzido para a 3ª Delegacia de polícia de plantão, em Belo Horizonte, MG, onde lhe informaram que tramitava em seu desfavor processo, pela prática do delito previsto no artigo 155, parágrafo 4º, inciso II, do Código Penal, e que o Juízo da 34ª Vara Criminal havia-lhe decretado a prisão preventiva. Afirma que foi encaminhado para o Centro de Remanejamento do Sistema Prisional (CERESP), São Cristóvão, onde permaneceu custodiado até 13 de março de 2009, ocasião em que foi expedido alvará de soltura face a revogação da prisão preventiva decretada pelo Juízo da 34ª Vara Criminal. Por fim, pleiteia a condenação do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 3.490,00 e moral no valor de R\$ 150.000,00.

2. Sentença de parcial procedência do pedido para condenar o Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de indenização por dano moral ao autor no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), corrigido monetariamente desde a presente data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da data do evento danoso até 29 de junho de 2009, aplicando-se a partir de 30 de junho de 2009 o disposto na nova redação do art. 1º F da Lei 9494/97, alterado pela Lei 11.960/09, condenar o Estado do Rio de Janeiro ao pagamento da quantia de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais), corrigido monetariamente a contar do desembolso e acrescido de juros de mora legais a contar da data do evento danoso, e ao pagamento honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor da condenação.

3. Inconformado o Estado do Rio de Janeiro apela. Pretende a reforma do julgado, e subsidiariamente, a redução da verba fixada a título de danos morais.

4. Não assiste razão ao Estado do Rio de Janeiro. Autor que comprovou nos autos que, à época em que teve sua documentação furtada, foi até uma Delegacia de Polícia e registrou a ocorrência, o que reforça o erro por parte dos agentes públicos. Incontroverso nos autos que terceira pessoa, utilizando-se da documentação do autor, praticou crimes. Não foram adotadas todas as cautelas para se evitar o prosseguimento do inquérito policial e depois da ação penal com a real identificação do autor do crime. Situação dos autos que revela a hipótese de responsabilidade civil objetiva, prevista no artigo 37, § 6º, da Constituição da República.

5. O acervo probatório demonstrou que a prisão do Apelado foi ilegal, por não ser ele o autor dos crimes que lhe eram imputados, tendo permanecido por 10 (dez dias) indevidamente privado de sua liberdade.

7. Falha da Administração Pública, decorrente da atuação desidiosa de seus agentes, que não procederam à correta identificação da pessoa contra a qual foi expedida a ordem de prisão, dando ensejo à indevida permanência do Apelado no cárcere, pelo período de 10 dias. Dano material corretamente definido. Dano moral, na espécie, que decorre do próprio fato, por ser inegável a afronta aos direitos da personalidade do autor/apelado, procurando-se atenuar, indiretamente, as angústias decorrentes da lesão por ele sofrida. Danos morais corretamente arbitrados pelo Juízo em R\$ 35.000,00, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em especial o fato de que a privação da liberdade do autor, ainda que por tempo reduzido, sem qualquer sombra de dúvida, causa constrangimento junto à sociedade e à família, além de intenso dano psíquico ao ofendido.

8. Sentença que se mantém. Condenação do Estado do Rio de Janeiro na sucumbência recursal.
Honorários recursais fixados em 5% sobre o valor da condenação, perfazendo o total de 15 por cento. 10. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Assim, a indenização é responsabilidade incontroversa do Estado quando o sujeito for preso ilegalmente, posto que a prisão é considerada ilegal quando efetivada de modo contrário aos ditames legais, violando além da legislação como o princípio do devido processo legal, direitos fundamentais e garantias constitucionais atribuídas aos cidadãos.

Dentre esses podemos destacar o direito à liberdade de locomoção, à dignidade da pessoa humana, inviolabilidade do domicílio, a presunção da inocência, o direito de permanecer em silêncio, o direito de não constituir provas contra si mesmo, estabelecidos principalmente nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal de 1988.

2.6 O Papel da Polícia Militar na prática das prisões

A Polícia Militar tem um papel de extrema relevância que influencia diretamente no bom desempenho da comunidade, uma vez que além de possuir as atribuições estabelecidas constitucionalmente como força pública que visa proteger a população do crime organizado, da criminalidade em geral, de forma a reprimir condutas eivadas de irregularidades, crimes e infrações administrativas.

Também possui a finalidade fulcral de proteger o cidadão definindo e desenvolvendo uma sociedade mais zelosa, honesta e correta que prima pelos princípios, dignidade, bons costumes protegendo também conjuntamente os bens privados e particulares da população diminuindo conflitos e trazendo uma sensação de segurança e bem-estar para as pessoas e assim consequentemente conquista o respeito dessas.

Desse modo, em suma, pode-se entender que sendo (ALMEIDA 2014, p.64) “ a Polícia se subdivide em duas: A denominada Polícia Militar e a Polícia civil, cuja primeira é responsável por observar tudo que está acontecendo na comunidade de forma a prevenir infrações penais e em último caso agir de forma ostensiva” afim de coibir e prender os autores de tais condutas pautadas em ilícitos e condutas desaprováveis.

Já a segunda, possui (ALMEIDA 2014, p.65) o dever de investigação que planejamento para compreender e desvendar passo a passo da situação fática praticada, os meios, ferramentas utilizadas, motivações e quem seria o indivíduo que cometera tal prática delituosa”, no qual os policiais passam a serem vistos como pessoas corajosas que honram sua obrigação e sendo considerados os verdadeiros heróis da vida real.

2.7 A Importância do Trabalho da Polícia contribuindo para a Eficiência da Justiça Penal

Com o avanço da criminalidade e da banalização da preservação da vida e dos bens jurídicos tutelados pela lei como patrimônio, liberdade, estão segundo (ALVES 2014, p.84) “cada dia mais defasados e passam por uma crítica e desastrosa crise nacional que merece uma maior atenção e tratamento mais eficaz”.

Assim é necessário que soluções sejam desenvolvidas e que surta efeitos de minimizar a massa de delinquentes audaciosos e violentos que estão gradativamente aumentando diante da punibilidade branda da lei e de acordo com (JUNIOR 2013, p.48): “desenvolvendo na sociedade um inconformismo e impunidade”.

Desse modo, surge na figura da Justiça Penal, mais propriamente no trabalho da polícia militar que possui papel fundamental e muito valioso, pois são vistos como uma “luz no fundo do túnel” com o objetivo de intimidar os marginais efetuando prisões legais para que esses efetivamente sejam punidos,

Tendo em vista que se não for respeitada as exigências legais no que se refere a prisão, essa infelizmente conforme (PACELLI 2015, p.64): “será relaxada e os acusados serão mesmo que indevidamente solto se a impunidade evoluirá que computarão mais casos graves de impunidade índices de violência e noticiários policiais”.

Desta maneira, os cidadãos estão amedrontados, aprisionados em seus lares, haja vista que não possuem mais paz, decidindo se mudarem dos grandes centros urbanos para cidades do interior em busca de segurança e qualidade de vida para seus familiares, diante da atual realidade do país com relação a promoção da segurança pública, indispensável se faz que os profissionais como os policias sejam bem estruturados e incentivados a trabalharem e dar o seu máximo por meio da valorização.

E ainda por meio da remuneração proporcional as funções louváveis exercidas, isto é, no aumento do salário frente a importância dos agentes policiais para o bem-estar e harmonia da coletividade e do risco que enfrentam todos os dias, pois os delinquentes estão cada vez mais

querendo se igualar a polícia e quase não se intimidam se não houver uma ação planejada eficiente para coibi-los.

Assim, tais atitudes por parte do Estado devem ser urgentemente tomadas para que os agentes trabalhem honrando seu regimento e principalmente disciplinando de modo ostensivo afim de prevenir a prática de crimes ou agir eficientemente em favor da punição adequada desses.

E oferecendo uma paz social e um cotidiano longe da assustadora e massacradora criminalidade tão almejada atualmente, pois de acordo com (FILHO 2015, p.64):” a Justiça Penal está diretamente correlacionada com o trabalho de uma Polícia valorizada, estimulada pelo poder público e bem estruturada”, contribuindo para o desenvolvimento do mercado de investimentos, financeiro, da economia nacional e da satisfação e tranquilidade popular de que estão desempenhando bem seu papel no que se refere a Segurança Pública.

2.8 Apresentação dos Resultados e Discussões

Não há como negar que a polícia é oficialmente o setor da administração pública que possui a responsabilidade de exercer a função de manutenção da segurança pública para garantir a ordem e a harmonia social em prol da coletividade.

Todavia, na realidade não é essa a visão que publica diversos meios de comunicação, pois entre o policial, o cidadão está a imprensa e consequentemente recai sobre aquele o julgamento da população de que determinada prisão é ou não legal, haja vista que tal definição não cabe aos cidadãos, pois esta está estabelecida no próprio texto de lei.

2.8.1 Da Avaliação do Trabalho Policial pela População

Atualmente, a reflexão que nos cabe centralizar e é a problemática do presente estudo versa quanto à segurança pública, a utilização adequada do mecanismo da prisão para que essa seja legal e seja minimizada as práticas ilegais e principalmente o exercício do poder de polícia para atuarem da melhor forma possível.

Assim, gradativamente esta vem atingindo significativos avanços no aspecto de mudança e relevância social e político, haja vista que o artefato policial e do judiciário devem se atualizar, agindo com ferramentas, logística e pessoal que desempenhem suas funções com

dedicação, eficácia para que possam reprimir a criminalidade e evitar equívocos e arbitrariedades ao efetuarem a prisão de determinado acusado.

Desse modo, compartilhando desse pensamento nos esclarece (CAPEZ 2016, p.25): “como a privação da liberdade de locomoção, em virtude de flagrante delito ou determinada por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”.

Nesse contexto é necessário que o policial tenha conhecimento da lei para saber como deve efetuar a prisão de modo adequado que respeite as normas legais, não viole direitos do acusado e principalmente que assegure ao agente total segurança em efetuar o cumprimento de determinada solicitação de prisão, pois para cada caso há uma regra específica no qual o policial militar tem por obrigação de ter domínio dessas exigências e previsões da lei.

Nesse sentido, corroborando sobre a premissa de que a regra é a liberdade do indivíduo, isto é, a prisão deve ser alternativa excepcional, formalizada e fundamentada pautada nas possibilidades apresentadas em lei, nesta questão dispõe o próprio Código de Processo Penal em seu artigo 283 sobre a legalidade de uma prisão:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Nesse sentido, este trabalho visa compreender como se constrói determinada identidade de um policial militar, exemplar que satisfaz bem o seu papel na sociedade em prol da segurança pública no que se refere a execução das prisões legais sabendo se portar diante do caso concreto para não incorrer equivocadamente em prisões ilegais.

Uma vez que tal conduta consequentemente pode violar a liberdade de algum indivíduo e principalmente responsabilização do agente polícia que por desconhecimento da lei ou por não saber como lidar em situações de conflito e pressão que é a vida policial cometem por ter praticado prisões mesmo que sem dolo, pautadas em arbitrariedades ou ilegalidades.

2.8.2 A Relação entre a Polícia Militar, As Prisões e a Sociedade

Dessa forma, nota-se que o cotidiano institucional militar é repleto de situações em que o policial se vê como objeto de análise comportamental tanto pelos seus superiores com relação a respeitar os aspectos normativos e institucionais previstas na corporação ou colegas de farda.

Quanto pela própria sociedade, pois devem respeitar os direitos previstos na Constituição Federal para que que desmistifique conceitos erroneamente consolidados no decorrer da história de que policial é abusivo, violento os quais repassam esse pensamento ultrapassado e infundado de geração a geração.

Ao analisar a questão das prisões em serem elas legais ou ilegais tal debate desencadeia um estudo necessário que venha a contribuir, para melhoria da eficácia do trabalho policial, este dever ser bem valorizado, no tocante a valorização da remuneração diante da responsabilidade que esse enfrenta todos os dias e com atuações bem estruturadas seja ele manifesta em situações conflitantes quando esse deve realizar determinada prisão.

Nesse compasso, aduz afirmando (FILHO 2015, P.64): ” a Justiça Penal está diretamente correlacionada com o trabalho de uma Polícia valorizada, estimulada pelo poder público e bem estruturada” e consequente contribuirá para o desenvolvimento do mercado de investimentos, financeiro, da economia nacional e da satisfação e tranquilidade popular de que estão desempenhando bem seu papel no que se refere a Segurança Pública.

2.8.3 Atividade de Policiamento frente as Prisões legais e ilegais

A retórica visão de que a atividade policial é abusiva, arbitrária e repetitiva, demonstra que a polícia, infelizmente desencadeia na população uma imagem distorcida e negativa oriunda de um pensamento opressor, coercitivo ilimitado.

Sendo assim, com a implantação da República democrática de Direito, diante dos problemas sociais existencial exigem um aumento da eficácia dos serviços oferecidos pela segurança pública, sendo de suma importância realizar mudanças no atual modelo já defasado, contribuindo cada dia mais para a formação limpa e exemplar de policiais militares que sabem de seu papel diante da sociedade.

E saibam se comportar diante dos conflitos tanto pessoais, pois não podemos nos esquecer que o policial também é um ser humano, quanto ao profissional e normativo no que se refere a se comportar com autoridade que devem atender as novas demandas sociais sempre respaldados pela legalidade e respeito a sua estruturação institucional.

Nesse sentido, leciona (ALMEIDA 2014, p.64) “ a Polícia se subdivide em duas: A denominada Polícia Militar e a Polícia civil, cuja primeira é responsável por observar tudo que está acontecendo na comunidade de forma a prevenir infrações penais e em último caso agir de forma ostensiva” afim de coibir e prender os autores de tais condutas pautadas em ilícitos e condutas desaprováveis.

Desse modo, podemos nos ater que as polícias militar e civil cada uma com sua função, a primeira se resguarda ao policiamento ostensivo e repressivo, isto é, na execução da lei e a segunda versa sobre investigação da realidade fática de um determinado delito.

Mas, em hipóteses nenhuma podemos negar que conjuntamente essas se complementam, haja vista que são dependentes para formar o sistema criminal que tem como finalidade monumental a repressão e elucidação crime, a diminuição da delinquência por meio das prisões efetivadas pelo policial militar.

A resistência declarada e alimentada infundadamente entre essas instituições impossibilita uma ação contundente de combate ao crime como também de se efetivar um projeto administrativo que seja, organizado, coordenado e eficaz.

2.8.4 Das Prisões ilegais e as Condições necessárias para melhorar o Trabalho Policial

O conjunto existente entre a manutenção de valores e princípios que regem a gestão da Polícia Militar com relação a hierarquia, obediência, subordinação são premissas norteadoras repassadas desde o ingresso na corporação e devem por cunho profissional serem acopladas intrinsecamente aos policiais para que possam agir da melhor maneira na vida militar com postura, ética e moralidade diante das condutas desses nas relações interpessoais e nas atividades operacionais, com o objetivo de evitar a prática de prisões ilegais e arbitrárias.

Quando resta comprovado e judicialmente provado que a prisão foi ilegal, isto é, não respeitou as exigências legais para o ato, neste momento surge para o Estado o dever de indenizar a com o objetivo de reparar os prejuízos e danos causados a quem quer que seja, desde o próprio encarcerado até mesmo a terceiros atingidos, assim corrobora (JUNIOR 2013,0p.74):

(...) o Brasil adotou a Teoria da Responsabilidade Civil, isto é, basta que se comprove o nexo de causalidade entre a ação do agente estatal e os danos desencadeados aos indivíduos prejudicados não sendo necessário a demonstração de dolo ou culpa dos agentes públicos.

Assim, sendo indispensável que policial militar possua condições laborais bem estruturadas para que esse consiga acompanhar as mudanças sociais, tendo conhecimento do texto de lei, e de como agir diante de uma situação em concreto.

Para que haja a efetiva redução ou até mesmo a exterminação das inúmeras prisões ilegais que são realizadas atualmente em nosso país por talvez simplesmente falta de preparo,

desconhecimento de determinada norma ou desmotivação do policial que se sente sobrecarregado e desvalorizado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe ressaltar que a polícia é um desdobramento do setor da administração pública que possui a responsabilidade com relação ao exercício do controle social, da proteção dos cidadãos por meio da garantia a segurança pública que é um direito constitucionalmente assegurados pela Carta Magna.

Assim sendo nota-se a partir do presente trabalho que a prisão como a privação da liberdade de locomoção, só pode ser realizada e respaldada pela lei devido o processo legal, em virtude de flagrante delito ou fundamentada em determinada ordem escrita emanada da autoridade judiciária competente e por decisão condenatória transitada em julgado posto que a liberdade do indivíduo é a regra, e o aprisionamento é medida excepcional a ser aplicada sendo considerada medida extrema do Estado contra a liberdade individual.

A primeira formalidade a ser observada essencial para que uma prisão seja legal é a apresentação do respectivo mandado de prisão e em regra, esse na maioria dos casos só pode ser cumprido durante o dia, porém, nada obsta que a prisão seja feita sem o referido mandado, desde que o preso seja imediatamente entregue à autoridade que tenha expedido a ordem de prisão.

Destaca-se que a denominada prisão ilegal é aquela efetuada de forma contrária ao que está disposto na legislação, e lesiona direitos fundamentais inerentes aos cidadãos previstos na Constituição Federal de 1988, como violação do direito à liberdade de locomoção, ou a o princípio da presunção da inocência, pois a liberdade é um direito indisponível de todo ser humano e não pode ser lesionado imotivadamente ou sem fundamento plausível .

Nesse prisma, o Brasil adotou a Teoria da Responsabilidade Objetiva, isto é, basta que se comprove a ocorrência do nexo causal entre o dano sofrido e a conduta praticada pelo agente estatal estando presente qualquer irregularidade na prisão configura a prisão indevida, e o Estado será responsabilizado para que os danos causados a terceiros sejam integralmente reparados.

Para que haja uma significativa minimização das inúmeras prisões ilegais que são realizadas atualmente em nosso país deve haver uma análise e atenção no tocante a falta de preparo, desconhecimento de determinada norma ou desmotivação do policial que se sente

sobrecarregado, desvalorizado e conseqüentemente por um deslize ou falha cometer prisões ilegais e assim colocar em risco o bom desempenho de suas funções.

Desse modo, é evidente a relevância da atuação da Polícia Militar que influencia diretamente no respaldo aos cidadãos no que se refere a dar segurança à população com exercício policial lícito, eficaz que possui estratégias contundentes e eficientes para que de modo preventivo e ostensivo intimidem esses malfeitores que fazem a população ficarem reféns em suas casas, daí totalmente exigido o perfil mais energizada da Polícia Militar utilizando-se da prisão para punir, reprimir e conscientizar esses criminosos.

Destarte, o estudo levantou questionamentos acerca de todo o sistema que engloba o instituto das prisões e da atuação das autoridades policiais, fazendo com que se compreenda os aspectos da pesquisa, principalmente no que tange ao problema da criminalidade que afeta tanto os órgãos da segurança pública, a população em si quanto a Polícia militar.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU Jorge Luiz Nogueira. **Direito Penal e Processual Penal: Prisão**. São Paulo: Juspodvim, 2015, p.56.

ALMEIDA, Arnaldo Quirino de. **Prisão ilegal e a responsabilidade civil do Estado**. São Paulo: Atlas. 2014.

APELAÇÃO 0364403-48.2010.8.19.0001- 1ª Ementa Des(a). Juarez Fernandes Folhes - Julgamento: 15/08/2017 - Décima Nona Câmara Cível Do Tribunal Do Rio De Janeiro.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **Processo penal. Parte especial**. Bahia: Juspodvim, 2014.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva. 2016.

FILHO, Vicente. **Manual de processo penal**. 6.ª ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

JUNIOR, Aury Lopes. **Direito Processual Penal**. 9. Ed. Rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 2015.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. Bahia: Juspodivm. 2016.

-----**. Núcleo de Prática Jurídica Penal para Concursos e OAB**. São Paulo: Método, 2017, p.38.